



**CONACI**  
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

## **RESOLUÇÃO CONACI 004/2022**

**Dispõe sobre o processo de validação externa do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM) realizado entre os Órgãos membros do CONACI.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – Conaci, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XIV, e art. 45, do Estatuto;**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As validações externas do modelo IA-CM promovidas pelo CONACI deverão ser realizadas por uma equipe de avaliação qualificada e independente, indicada pelo CONACI e externa ao órgão membro do Conselho solicitante da validação.

§1º. As validações externas de que tratam o caput deste artigo terão validade de 5 anos da data de emissão do relatório de validação.

§2º. O órgão membro do CONACI que receber relatório de validação externa atestando que atingiu quaisquer dos níveis 2 a 5 do IA-CM deverá enviar ao CONACI a cada 2(dois) anos relatório de auto avaliação atualizado do IA-CM confirmando que as atividades essenciais do nível do IA-CM validado permanecem existentes e institucionalizadas.



§3º. Validações externas do IA-CM obtidas por órgãos membros do CONACI promovidas por outras instituições serão reconhecidas desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§4º. O CONACI poderá solicitar a qualquer momento ao órgão membro que receber relatório de validação externa, a emissão de ofício informando que as atividades essenciais do nível do IA-CM validado permanecem existentes e institucionalizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do CONACI ([www.conaci.org.br](http://www.conaci.org.br)).

Cuiabá, Mato Grosso, 23 de Setembro de 2022

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

**Presidente do Conaci**